

XIII Jornada



Lei Maria da Penha

Realização:



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

CARTA DA XIII JORNADA LEI MARIA DA PENHA

Brasília, 9 de agosto de 2019.

Nós, participantes da XIII JORNADA LEI MARIA DA PENHA, realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2019, das 9h às 18h, no auditório do Superior Tribunal de Justiça (STJ),

CONSIDERANDO as recomendações constantes das cartas das edições anteriores da Jornada Lei Maria da Penha (I a XII);

CONSIDERANDO a Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres e dá outras providências;

CONSIDERANDO as reflexões e sugestões resultantes das discussões e dos debates realizados nesta edição da Jornada Lei Maria da Penha, durante as oficinas;

APRESENTAMOS, abaixo, as propostas de ações para ampliar a efetivação da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres:

1. Reiterar a necessidade de implementação das ações e sugestões constantes das Cartas das Jornadas anteriores, até então não atendidas, conforme levantamento feito pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça;
2. Fomentar a implementação de ações educacionais continuadas e de sensibilização, baseadas em dados da Organização Mundial da Saúde e em outras evidências científicas de que a violência doméstica é um fator de risco para a saúde física e cerebral das mulheres e de seus filhos;
3. Aprimorar a articulação da rede de atendimento por meio de fluxogramas, para que a mulher receba atendimento adequado, a fim de criar estratégias de prevenção e educação em espaços de cuidados e de mudanças plurais;
4. Recomendar a criação de cadastro/banco nacional de vítimas e de agressores pelo CNJ, a partir do preenchimento do formulário nacional de avaliação de risco de violência;
5. Fomentar a criação, nos Estados e nos Municípios, de Patrulhas Maria da Penha ou de programa equivalente de Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica (PROVID) e de sistemas de monitoramentos eletrônicos (tornozeleiras, GPS, botões do pânico e aplicativos), por meio de convênios e/ou outros instrumentos legais celebrados entre o CNJ e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, para efetividade das medidas protetivas;
6. Fomentar o estabelecimento de diretrizes nacionais para a implantação das Patrulhas Maria da Penha ou de programa equivalente de Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica (PROVID), considerando, inclusive, a necessidade de capacitação permanente dos agentes, de dotação orçamentária específica para essa modalidade de policiamento e de ampliação dos serviços, incluindo a zona rural;
7. Recomendar a instituição de Grupos Reflexivos para homens e para mulheres, como política pública de proteção integral, a ser executada por meio de convênios e/ou protocolos entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Universidades, outras instituições públicas e ONGs, podendo-se, para tanto, utilizar verbas das penas alternativas para a manutenção do programa;

- 8.** Fomentar a capacitação inicial e continuada em questões de gênero e direitos humanos por meio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), das Escolas Judiciais e/ou de Magistratura Estaduais, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da OAB, das academias de polícia civil e militar, das guardas municipais e das equipes psicossociais;
- 9.** Recomendar aos Tribunais de Justiça o fomento à frequência a cursos de capacitação em direitos humanos e questões de gênero, para fins de remoção/promoção para juizados/varas de violência doméstica e familiar contra a mulher e varas de tribunais de júri;
- 10.** Recomendar o estabelecimento de fluxos para encaminhamento dos filhos, vítimas diretas ou indiretas da violência, aos serviços oferecidos pela rede de atendimento, para acompanhamento pelas equipes de saúde e escolar;
- 11.** Recomendar a capacitação de todos os atores da rede de enfrentamento e de atendimento para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ;
- 12.** Recomendar a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ preferencialmente no primeiro atendimento à vítima, o qual, após preenchido, deverá acompanhar os futuros encaminhamentos, para evitar revitimização;
- 13.** Fomentar a criação e o fortalecimento de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) - AD e de saúde mental, bem como de Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e de Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CREAM);
- 14.** Fomentar a criação de termos de cooperação técnica com Universidades, Conselhos Federais de Psicologia, de Serviço Social e de Medicina;
- 15.** Fomentar programas de ensino, capacitação, geração de emprego e renda, tanto para as mulheres em situação de violência doméstica quanto para os autores dessas violências;
- 16.** Recomendar a criação de serviços para atendimento de pessoas com deficiência específicos para mulheres em situação de violência doméstica e, se for o caso, para seus dependentes;
- 17.** Fomentar políticas públicas de habitação/aluguel social que deem prioridade à mulher em situação de violência doméstica;
- 18.** Recomendar a construção de plano de segurança e acompanhamento periódico, pela Polícia Militar/Patrolha Maria da Penha, para a vítima e para sua rede de proteção social (vizinhança);
- 19.** Recomendar aos integrantes da rede a realização de capacitação continuada em raça, gênero e etnia, para conhecimento e desenvolvimento de competências e habilidades, inclusive a de promover intervenções com olhar atento para as estatísticas que apontam a mulher negra como a que mais sofre violência doméstica, especialmente feminicídio;

20. Recomendar a criação e a padronização de fluxos entre os serviços oferecidos pela rede de enfrentamento e atendimento;

21. Recomendar a criação de protocolos com a rede de saúde, inclusive hospitalar, para atendimento e encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica, com atenção especial aos casos de violência sexual;

22. Recomendar a criação de protocolo para garantir a segurança das vítimas durante atendimento hospitalar ou ambulatorial;

23. Recomendar, no caso de respostas afirmativas ao item 23 do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ, a realização de estudo de mancha criminal e de conflitos e, a partir do resultado desse estudo, articular rede de promoção da cultura de paz e, ainda, estudo de campo para identificar as necessidades do local, com vistas à criação de mecanismos que possibilitem o acesso aos serviços da rede;

24. Recomendar a criação de grupos reflexivos para homens, específicos para agentes da segurança pública envolvidos em violência doméstica e familiar contra a mulher;

25. Recomendar a criação de Núcleos Estaduais de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito da Defensoria Pública;

26. Recomendar a criação de órgãos de execução de defesa da mulher, no âmbito da Defensoria Pública, em todas as comarcas onde houver Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

27. Recomendar a implementação de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, em especial, aos órfãos de feminicídio;

28. Recomendar aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais de Justiça apoio às Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar para a implementação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ.

Fica estabelecido que este encontro continuará a ser realizado anualmente, com o objetivo de avaliar o cumprimento da Lei Maria da Penha.